

A UNIVERSIDADE EM PORTUGAL.
BREVÍSSIMA RESENHA HISTÓRICA
ACERCA DA SUA GÉNESE



*Em memória dos Senhores Professores Doutores
Marcello Caetano (1906-1980)
Guilherme Braga da Cruz (1916-1977)*

Fernando José Gautier Luso Soares ()
Professor Auxiliar Convocado*

A Universidade portuguesa tem as suas raízes no medievo (1). Dar nota de tal junto dos actuais estudantes é importante. E, bem assim, fornecer-lhes a noção de que o ecumenismo universitário que hoje se preconiza teve então expressão concreta. Eis por conseguinte a razão de ser destas linhas que integram o presente texto, o qual está balizado no tempo e não pretende ser exaustivo mas tão-só servir, porventura, para, querendo-se, partir para investigação de maior vulto; donde se me afigura justificado o relativo desenvolvimento das notas que se lhe seguem, as quais remetem para a bibliografia utilizada.

Feito este intróito, diga-se que, na sua origem, a Universidade surge com a designação de Estudo Geral (*Studium Generale*), tratando-se então de um Estudo que, por contraposição ao Estudo Particular (*Studium Particulare*), é virado para o exterior. Consubstancia-se numa escola que passa a ter uma natureza universal e já não meramente local. E a aludida projecção desta nova realidade, na medida em que a escola se encontra agora imbuída de um espírito corporativo entre docentes e discentes – espírito de classe socialmente organizada –, eleva-a à categoria de instituição, juridicamente autónoma (2).

Com efeito, na Alta Idade Média o Estudo Particular, efectuado no seio de Catedrais e Mosteiros, consistia numa acumulação de saber sem intuito primacial de repercussão na sociedade. Era um estudo fechado sobre si mesmo, que, antes do mais, tinha em vista a instrução da classe eclesiástica. Eram assim, por via de

(*) Docente na Academia Militar da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito.

regra, escolas *interiores* (3). O que não significa que o preservar do conhecimento, que então coube à Igreja, haja, pura e simplesmente, dado azo àquele que hoje mais não é do que o mito das trevas medievais em termos de ciência (4).

Na verdade, sem o referido preservar do conhecimento o momento que se lhe segue teria sido outro. Teria implicado um retrocesso, que se não verificou. Tratou-se por conseguinte de uma etapa, com as suas virtualidades, no âmbito da caminhada civilizacional. E, quando, mercê das circunstâncias (sociais e políticas), vem a verificar-se no Reino a necessidade de um Estudo pró-activo, tal surge naturalmente, isto na linha de um processo iniciado extra-muros, dobrado que fôra o primeiro milénio da Era de Cristo.

É então pensada a criação de um *Studium Generale* (5), no seio do qual o saber é transmitido e adquirido com espírito progressivamente crítico e intuito prático. Designadamente de Bolonha, onde tem especial preponderância o estudo do Direito, sopram, na Baixa Idade Média, os ventos dominantes, mas também de Salamanca e, bem assim, no que à Teologia se refere, de Paris, os quais vêm a ter influência em Portugal. Note-se contudo que, em termos de gestão, o nosso Estudo Geral segue o sistema bolonhês. O seu governo encontra-se nas mãos dos escolares, por contraposição ao sistema hierarquizado parisino, onde pontificam os mestres (6). Interessando ainda salientar o facto de que, desde o começo, os Cursos jurídicos vão entre nós ocupar posição de destaque (7).

Assim, no reinado de D. Dinis (1279-1325) um grupo de eclesiásticos, liderados pelo Abade de Alcobaça e pelos Piores de Santa Cruz de Coimbra e de São Vicente de Lisboa, dirigiram uma súplica ao Sumo Pontífice Nicolau IV (1288-1292), em que sublinham a necessidade de ser suprida a falta de um Estudo Geral na nobilíssima cidade de Lisboa, cuja criação já haviam sugerido ao Rei, que a admitira, carecendo agora de confirmação pontifícia (8).

A data precisa da criação do Estudo Geral é todavia incerta (9). A aludida súplica é de 12 de Novembro de 1288 (10); por Carta régia de 1 de Março de 1290 D. Dinis toma sob sua protecção o Estudo Geral em Lisboa, o qual já se encontrava a funcionar (11); sendo que o Papa só vem a sancionar a fundação régia através da Bula *De Statu Regni Portugaliae*, de 9 de Agosto de 1290. Nesta, Nicolau IV autoriza o Bispo de Lisboa a conferir os graus de licenciado em Artes, em Direito Canónico, em Direito Civil e em Medicina, ficando os licenciados com o direito de ensinar em qualquer parte do mundo cristão (*ius ubique docendi*). Por seu turno, no que se refere ao ensino da Teologia, só nos finais do séc. XIV passa o Estudo Geral de Lisboa a incorporá-lo (12).

No que concerne à ubicação do Estudo Geral – entre 1288 e 1537 –, se na primeira fase ainda se pode falar em Universidade de Lisboa-Coimbra, a partir de 1377 trata-se, sem dúvida, da Universidade de Lisboa (13). Vejamos: em 1308 D. Dinis, mercê de conflitos entre a Universidade e o concelho de Lisboa, muda o Estudo Geral para Coimbra – com efeito, a Universidade, enquanto núcleo de privilégio com jurisdição própria e distinta da instituição municipal em que se encontra implantada, acaba por constituir fonte de atrito (14); em 1338, porquanto a Corte e sua comitiva tinham de estar temporadas várias na cidade do Mondego, carecendo para tanto de aposentos, D. Afonso IV (1325-1357) faz regressar a Universidade a Lisboa; mas, em 1354, por virtude dos efeitos da peste na capital do Reino, o mesmo monarca volta a sediá-la em Coimbra; e, já em 1377, D. Fernando I (1367-1383), a fim de cativar professores estrangeiros e mais alunos, fá-la regressar novamente à capital, onde se vai manter até 1537 (15).

D. João I (1385-1433) manifesta grande interesse pelo progresso da Universidade, o que o levou a nomear um ministro que se ocupasse do Estudo Geral; ministro este designado pela significativa expressão ‘Protector do Estudo’. O primeiro foi o Doutor João das Regras, seguindo-se-lhe o Doutor Gil Martins – também este, tal como o primeiro, legista (16) –, sendo o terceiro o Infante D. Henrique (17).

De 1426 é a carta de Bruges, expedida pelo Infante D. Pedro para seu irmão, o futuro Rei D. Duarte (1433-1438), a qual constitui documento que traduz a preocupação que puseram estes dois ‘Altos Infantes’ (dois dos membros da ‘Ínclita Geração’, como comumente são designados os filhos de D. João I e de D. Filipa de Lencastre) no desenvolvimento da Universidade. Na carta se abordam diversos temas. Conselhos que, acerca dos mesmos, são dados por D. Pedro, a pedido de D. Duarte. É assim que aí se lê que «(...) a vnjuersidade da uosa terra deuja ser emendada e a maneyra vos escreuerey segundo // ouuy dizer a outro *que* nysto mais *entendia* que eu», posto o que prossegue o seu autor com o reporte da reforma preconizada (18). Reforma que, decerto pelas dificuldades que importava, nomeadamente de natureza financeira, nunca chegou a ser posta em prática, nem mesmo por D. Pedro, quando Regente do reino (19).

Todavia, em *Discurso* proferido no ano de 1872 (citado desde logo no texto da nota 1), refere o então Reitor que a Universidade portuguesa, com as crises de implantação e crescimento pelas quais passou – à semelhança aliás da generalidade das suas congéneres, permitimo-nos acrescentar – consolidou-se e frutificou; sendo que, das insuficiências iniciais e dos abusos por que passou a sua administração,

evoluiu – necessariamente com recuos e avanços, acrescentamos de novo – para um efectivo ecumenismo, a ela afluindo alunos e professores estrangeiros que, a par dos nacionais, muito a ilustraram. Na *res publica* das ciências (sustenta-se ainda e também no *Discurso* em causa) aqueles que as professam com reconhecida superioridade devem, independentemente da sua nacionalidade, ter lugar em todas as escolas que se prezam de esclarecidas (20). É, em suma, aquilo que, através da implementação do ‘Processo de Bolonha’, hoje se preconiza; revelando-se por conseguinte a História como fonte inesgotável de ensinamentos, tantas vezes subaproveitados. O não olhar para aquilo que nos antecedeu é, em qualquer caso, ou mera e despropositada arrogância, ou simples falta de noção de que o hoje intemporal constitui o início do para sempre.

Post scriptum: embora possa quiçá parecer que quebrámos (com o texto e as notas) as balizas que traçáramos para este nosso escrito – brevíssima resenha acerca da génese medieva da Universidade portuguesa –, cremos contudo que tal assim não foi, e isto precisamente por virtude do conceito de História que sufragamos: – perspectiva do passado, perspectiva essa que nos possibilita o prospectivar. Se assim não fôra, tratar-se-ia de disciplina desprovida de sentido prático. Ora, a História deve além do mais constituir Lição a reter. Acresce que ao transpormos a Idade Média e ao entrar pela Idade Moderna, daqui passando para o contemporâneo, mais não fizemos do que “obedecer” ao aludido conceito de História, dando assim relevo – leia-se, conteúdo – à delineada perspectiva do passado.

Entretanto, não pretendo aqui deixar de expressar uma palavra de sincero apreço a meu irmão Miguel Augusto Gautier Luso Soares, pela sua Amizade e constante disponibilidade intelectual. Tenho por hábito com ele – tal aliás como sempre fazia com nosso saudoso Pai – trocar impressões acerca do que vou escrevendo, sendo-me gratificante este debate de ideias.

NOTAS

(1) Firmada que estava pelas armas, sob o espírito guerreiro dos nossos primeiros Reis, a independência de Portugal, pôde D. Dinis, compreendendo a importância da educação científica para o bom governo dos povos, iniciar a sociedade portuguesa nos trabalhos de uma organização civilizadora, lançando os fundamentos de uma Universidade; isto é: de uns Estudos seculares, a que pudessem aceder todos quantos o pretendessem (cfr. Júlio Máximo de Oliveira Pimentel, *Discurso pronunciado pelo Reitor da Universidade de Coimbra Júlio Máximo de Oliveira Pimentel, Visconde de Villa Maior, em 16 de Outubro de 1872, por ocasião da Festa Comemorativa da Reforma da mesma Universidade em 1772*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872, pp. 4-5). D. Dinis que é neto de Afonso X, o Sábio (1252-1284), este que tão afeiçoado foi à Universidade de Salamanca, à qual concedeu inúmeros privilégios. Acerca de Afonso X e a Universidade de Salamanca pode ver-se, por todos, R. P. Vicente Beltrán de Heredia, O. P., *Los Orígenes de la Universidad de Salamanca*, Salamanca, Universidad de Salamanca, 1983, com destaque para pp. 21 ss.. Aliás, ainda no que se refere ao entorno de D. Dinis, seu pai D. Afonso III (1248-1279), antes de vir a ser Rei, permanecera 16 anos em França e, ao regressar, rodeou-se de letrados franceses (como Ayméric d'Ebard, preceptor de D. Dinis) e portugueses formados em Universidades estrangeiras, como por exemplo o Doutor Domingos Jardo, que obtivera o doutoramento em Paris (cfr. Marcello Caetano, *História do Direito Português. Súmula elaborada por Ernesto Fernandes e Aníbal Rêgo das Lições proferidas ao Curso do 1.º ano Jurídico de 1940-41 na Faculdade de Direito de Lisboa*, Lisboa, composto e impresso na Imprensa Baroeth, 1941, pp. 222).

(2) Cfr. Guilherme Braga da Cruz, *Origem e Evolução da Universidade*, in *Obras Esparsas*, volume IV – *Estudos Doutrinários e Sociais* – 2.ª Parte, Coimbra, Acta Universitatis Conimbricensis – Por ordem da Universidade, 1985, pp. 194. Note-se aliás, consoante sublinha o eminente autor, que originariamente *universitas* não significa o conjunto de escolas superiores, mas sim corporação ou instituição onde se encontram congregados os mestres e os escolares: *universitas magistrorum et scholarium*; sendo que o aparecimento destas novas escolas – movimento universitário da Europa nos séculos XII e XIII – ficou fundamentalmente a dever-se: ao progresso geral do saber; ao rápido incremento de determinadas disciplinas (Teologia científica, Direito romano, Direito canónico); a um novo sentido da

unidade da ciência e uma mais rigorosa noção da hierarquia entre os vários ramos do conhecimento; ao movimento europeu de formação dos grandes centros urbanos; ao sentimento de solidariedade profissional que inspirou a formação das grandes corporações de artes e ofícios (cfr. op. cit., pp. 194-195). A propósito da distinção entre a noção de *Studium Generale* e a de *Studium Particulare* e ainda acerca do momento da utilização generalizada (no século XV) da expressão *Universitas*, veja-se Antonio García y García, *As Universidades Ibéricas no Século XIII. Considerações Metodológicas*, tradução de Teresa Luso Soares, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XXXVIII – n.º 1, 1997, pp. 8. Quanto à jurisdição autónoma veja-se infra n. 14.

(3) Note-se, contudo, que em 1269 Alcoçaba abre à frequência pública a sua escola monacal, tornando-a assim *exterior* (cfr. Marcello Caetano, *História do Direito Português. Súmula (...)*, pp. 220).

(4) O aludido mito refuta-o expressamente Braga da Cruz ao sustentar que: «A Alta Idade Média (...) soube continuar a tradição escolar do mundo romano; e, sob a égide da Igreja, nunca deixaram de florescer (...) altos centros de estudo, onde a Teologia, o Direito, a Medicina e outros ramos do saber eram ministrados» (Guilherme Braga da Cruz, *Origem e Evolução da Universidade*, pp. 193). «Curiosamente – observa Soares Martínez –, não parece que as grandes figuras da cultura dita “renascentista”, (...), tenham tido consciência do afastamento da escolástica. Foram herdeiros e continuadores do pensamento medieval» (Pedro Soares Martínez, *Filosofia do Direito*, 3.ª edição revista, Coimbra, Almedina, 2003, pp. 20); sendo que «Afonso X (...) é um dos luzeiros que as trevas medievais, adensadas pela mitologia contemporânea, não conseguiram apagar» (Pedro Soares Martínez, *Afonso X, Sábio, Político e Legislador*, in 7.º Centenário da Morte de Afonso X, *O Sábio. (1221-1284)*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1987, pp. 88). Este mesmo entendimento, quanto à mera natureza de mito das pretensas trevas medievais, já o sustentara antes Manuel Gonçalves Cerejeira na sua tese de doutoramento intitulada *O Renascimento em Portugal. Clenardo* (cfr. op. cit., II volume, *O Humanismo. A Reforma*, nova edição, Coimbra, Coimbra Editora, 1975, pp. 30-33). Tese que lhe mereceu a classificação máxima de 20 valores, tendo sido elogiada por historiadores de diversos quadrantes políticos e com opções religiosas diferentes (cfr. D. José da Cruz Policarpo, *Cardeal Cerejeira fotobiografia*, 1.ª edição, Lisboa, Editorial Notícias, 2002, pp. 28). Cardeal Manuel Gonçalves Cerejeira que aos 26 de Maio de 1965 foi, pelo Sumo Pontífice Paulo VI, nomeado Vigário Castrense e, no ano seguinte, Bispo das Forças Armadas; e que outrossim se encontra ligado

à Universidade por brilhante carreira académica que, pela nomeação episcopal, interrompe em 1928. Até então (e a partir de 1916) fôra Professor de História Medieval da Faculdade de Letras de Coimbra e, anos volvidos, como dignitário eclesiástico, procede à inauguração da Universidade Católica de Lisboa (1968), cuja criação apadrinhara (cfr. D. José da Cruz Policarpo, tábua cronológica que abre a op. cit., bem como pp. 41-42 e 95-97).

(5) No que se refere ao momento da criação do Estudo Geral português e, por conseguinte, ao momento em que tal criação é pensada, estará este designadamente relacionado com a conjuntura que então se vivia em Bolonha onde, entre 1274 e 1300, grassara a guerra civil, o que, como é compreensível, afastou professores e alunos na medida em que tal colocava em perigo pessoas e bens (cfr. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 4.^a edição revista e actualizada, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, pp. 289, n. 2).

(6) Cfr. Guilherme Braga da Cruz, *Origem e Evolução da Universidade*, pp. 207-208.

(7) Cfr. Mário Júlio de Almeida Costa, *História do Direito Português*, 3.^a edição, Coimbra, Almedina, 1996, pp. 232.

(8) Do ponto de vista da sua génese, é de considerar que as Universidades surgiram através de uma das seguintes três formas: i) *ex consuetudine*, no caso daquelas que foram resultado de um processo de crescimento e corporização de uma escola ou escolas locais já existentes, como sucedeu por exemplo com as duas mais antigas e famosas – a de Bolonha e a de Paris; ii) *ex secessione*, quando resultantes de desmembramento, que se verificava por virtude da sua deslocação – esta, por via de regra, mercê de desinteligências entre estudantes e habitantes do burgo –, deslocação que, também em regra, não era definitiva mas que, no regresso à cidade de origem, deixava alguns mestres e escolares no burgo para onde se tinham deslocado – é o caso, por exemplo, de Cambridge, que nasce na sequência da corporação de Oxford (deslocada em 1209) haver regressado desmembrada à origem; e iii) *ex privilegio*, no que concerne àquelas que surgiram por iniciativa de um soberano, sem que tivessem como respaldo o prestígio duma tradição, carecendo por conseguinte de confirmação pontifícia, com vista a, desta forma, ultrapassarem a mera projecção local. E, para tanto, só o Sumo Pontífice as podia elevar à categoria universal. O Estudo Geral dionisiano – não obstante o terem existido anteriormente no Reino importantes escolas episcopais e monásticas, e, bem assim, o facto da fundação ter resultado do empenho de eclesiásticos – constituiu criação *ex novo*, pelo que, quanto à sua origem, se enquadra neste último grupo

(cfr. Guilherme Braga da Cruz, *Origem e Evolução da Universidade*, pp. 196-206). Daniela Novarese sustenta que, além da confirmação pontifícia para reputar o *Studium* de Geral, existia a possibilidade de confirmação feita pelo Imperador (cfr. *I Privilegi delle Università di Fondazione Regia fra Medioevo ed Età Moderna*, in *A Ennio Cortese*, tomo II, scritti promossi da Domenico Maffei, raccolti a cura di Italo Birocchi, Mario Caravale, Emanuele Conte, Ugo Petronio, Roma, Il Cigno Galileo Galilei Edizioni di Arte e Scienza, 2001, pp. 509).

(9) Veja-se António Domingues de Sousa Costa, *Considerações à volta da Fundação da Universidade Portuguesa no dia 1 de Março de 1290*, in *Universidade(s). História – Memória – Perspectivas*, Congresso de História da Universidade, 7.º Centenário, Actas 1, Coimbra, Comissão Organizadora do Congresso “História da Universidade”, 1991, pp. 71-82. Neste texto o autor dá nota da divergência de entendimento entre Marcello Caetano e António de Vasconcelos, apresentando algumas considerações, as quais o levam a concluir no sentido de que a Universidade foi criada em 1290 por D. Dinis e só começou a funcionar com o poder de conferir graus académicos após Nicolau IV a ter elevado à categoria das outras grandes Universidades europeias. Não é este o entendimento de Marcello Caetano, perfilhado nas suas *Lições de História do Direito Português*, feitas ao Curso do 1.º ano da Faculdade de Direito, em 1961-1962, Universidade de Lisboa, Coimbra Editora, 1962, pp. 143-144; entendimento que reitera no seu prefácio ao *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537). Documentos coligidos e publicados por A. Moreira de Sá*, volume I (1288-1377), com prefácio de Marcello Caetano e introdução de A. Moreira de Sá, Lisboa, Instituto de Alta Cultura – Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1966, pp. VII-IX; e mantém na sua *História do Direito Português (Sécs. XII-XVI) seguida de Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI*, com textos introdutórios e notas de Nuno Espinosa Gomes da Silva, 4.ª edição, Lisboa, Verbo, 2000, pp. 284-285, onde refere expressamente o dever manter-se a opinião comum, exposta por Teófilo Braga, que reporta a fundação a 1288 (cfr. cit. pp. 285). Acresce que a 1.ª edição desta obra (1981) é póstuma, uma vez que o seu insigne autor falecera no ano antecedente. Porém, em 1940-41, Marcello Caetano entendia que a fundação se dera com a Carta régia de 1 de Março de 1290 (cfr. *História do Direito Português. Súmula (...)*, pp. 222), ideia que, decerto mercê de aturado estudo e honesta ponderação, veio a refutar. Reportando-se a esta questão veja-se também o que refere Mário Júlio de Almeida Costa, *História do Direito Português*, pp. 230-231. Escreve este

historiador do Direito: «(...) apresentam-se como termo *a quo* e termo *ad quem* o dia 12 de Novembro de 1288 e o dia 9 de Agosto de 1290. A primeira dessas datas é a da carta em que vários dignitários de ordens religiosas e de igrejas seculares comunicam ao Papa Nicolau IV o acordo feito com D. Dinis quanto à aplicação das rendas de certas igrejas à fundação de um Estudo Geral na cidade de Lisboa e solicitam a aprovação e a confirmação pontifícias; enquanto a segunda data referida é a da bula “De statu Regni Portugalie”, dirigida “à Universidade dos mestres e escolares de Lisboa”, onde o mesmo Papa aprova a sua fundação e lhe concede diversos privilégios – o que pressupõe a sua anterior criação» (n. 3 de cit. pp. 230). Acerca da eventualidade de erro na conversão da Era de César para a de Cristo, podendo por hipótese tratar-se de 1287 e não 1288, e 11 e não 12 de Novembro, veja-se Francisco Leitão Ferreira, *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra escriptas pelo Beneficiado Francisco Leitão Ferreira*, Primeira Parte que comprehende os annos que discorrem desde o de 1288 até principios do de 1537, segunda edição organizada por Joaquim de Carvalho, Coimbra, Por ordem da Universidade de Coimbra, Universitatis Conimbrigensis Studia ac Regesta, 1937, pp. 9-10 e 13-25. E, como palavras preambulares a esta edição, atente-se no que escreve Joaquim de Carvalho: «É este livro marco capital da bibliografia histórica da Universidade portuguesa. Afiguram-se-nos razoadas as críticas que lhe censuram o estilo prolixo e difuso; porém, sem embargo destes visíveis e às vezes fastidiosos defeitos, seria injustiça recusar-lhe, ou mesmo diminuir-lhe, a diligente probidade com que o seu laborioso autor coligiu e, sobretudo, castigou eruditamente os factos» (op. cit, pp. V).

(10) O texto desta súplica encontramos-lo em Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, Quinta Parte, Lisboa, Officina de Paulo Craesbeeck, 1650, pp. 317, obra esta de que existe edição fac-similada (a qual consultámos), com introdução de A. da Silva Rego, notas de A. Dias Farinha e Eduardo dos Santos, e tradução das escrituras latinas de Manuel dos Santos Alves, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1976; e encontramos-lo também no *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, volume I (1288-1377), doc. n.º 2, pp. 6-7. Quer naquela (a pp. 132v-133) quer nesta (a pp. 8-9) encontramos tradução portuguesa do texto latino. E, fazendo por seu turno alusão à publicação no *Chartularium Universitatis Portucalensis*, veja-se *Monumenta Portugaliae Vaticana, I – Súplicas dos Pontificados de Clemente VI, Inocêncio VI e Urbano V. Documentos publicados com introdução e notas por António Domingues de Sousa Costa, OFM*, Roma – Porto, Livraria Editorial Franciscana, 1968, pp. XCI. Súplica, de 12 de Novembro de 1288, na

qual, como seu primeiro fundamento, se reproduz parte do *Proemium* da constituição que aprovou as *Instituições* de Justiniano. Com efeito, alude-se à necessidade de apoiar o bom governo não só nas armas como nas leis (cfr. texto da súplica e, bem assim, *Instituciones de Justiniano, con una nota previa sobre Justiniano y las Institutas por M. Ortolán*, edición bilingüe, traducción de Francisco Pérez de Anaya y Melquiades Pérez Rivas, Buenos Aires, Editorial Heliasta S. R. L., 1976, pp. 23, onde se lê: «*Imperatoriam majestatem non solum armis decoratam, sed etiam legibus oportet esse armatam, ut utrumque tempus et bellorum et pacis recte possit gubernari*»). Com base no referido fundamento observam Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque que a Universidade começou entre nós sob o signo do Direito romano (cfr. *História do Direito Português*, I volume (1140-1415), Sintra, Pedro Ferreira, 12.ª edição, 2005, pp. 344). Quanto à utilização, no caso por M. Ortolán, da palavra ‘Institutas’ em lugar de ‘Instituciones’, veja-se o que diz Elio Antonio Nebrija (de seu verdadeiro nome Antonio Martínez de Cala y Xarana), *Annotationes in Libros Pandectarum*, introducción, edición y notas de Antonio García y García, traducción de Arantxa Domingo Malvadi, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1996, pp. 28; podendo ver-se também Teresa Luso Soares, Miguel Luso Soares e Fernando Luso Soares (filho) (= Fernando J. G. Luso Soares), “*As Antiguidades da Lusitânia*” de André de Resende. *Notas de Leitura a propósito da Introdução, Tradução e Comentários de Rosado Fernandes*, in *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, Vol. XLIII, 1997, pp. 116-117; e ainda o que refiro em *As Instituições de Coelho da Rocha: Contributo para a Formação do Direito Civil Português Moderno. Alguns Aspectos*, Dissertação de Mestrado em Ciências Histórico-Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (inérita, existindo exemplar na aludida Faculdade), 1996-97, pp. 77. No que se refere ao nome do jurista francês, identificado na supracitada edição argentina como M. Ortolán [= Monsieur Ortolán], Professor de Direito romano em Paris, e que viveu entre 1802 e 1873, é ele Joseph Louis Elzéar Ortolan (cfr. Alejandro Fernández-Barreiro, *Los Estudios de Derecho Romano en Francia después del Código de Napoleón*, Roma-Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1970, pp. 35).

(11) O texto desta Carta régia encontramos-lo publicado no *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, volume I (1288-1377), doc. n.º 4, pp. 10-11, havendo tradução a pp. 11-12.

(12) Lê-se na referida Bula de 9 de Agosto de 1290: «(...) *Quodque Scholares in artibus et iure Canonico et Ciuile ac Medicina quos Magistri reputabunt ydoneos*

possint per vlixbonensem Episcopum qui pro tempore fuerit uel vlixbonensi sede uacante per vicarium ab vlixbonensi Capitulo in spiritualibus constitutum in studio licentiarum predicto Et quicumque Magister in Ciuitate prefata per Episcopum uel vicarium supra dictos examinatus et approbatus fuerit in facultate quacumque theologica dumtaxat excepta ubique sine alia examinatione regendi liberam habeat potestatem» (*Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, volume I (1288-1377), pp. 14, sendo que o texto integral deste doc. n.º 6 e respectiva nota introdutória vai de pp. 12 a 14, havendo tradução a pp. 14-15). Acresce que o *ius* (ou a *licentia*) *ubique docendi* constituía a expressão formal do ideário universitário como realidade ecuménica (cfr. Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, I volume (1140-1415), pp. 278).

(13) No que à fundação da Universidade respeita, concretamente no que à sua localização se reporta, com a certeza de se aprovar na Cúria obra tão proveitosa, mandou D. Dinis escolher sítio na cidade, e comprar edifícios, aonde se assentassem as escolas, e achando ser acomodado o bairro de Alfama, aonde chamam a pedreira, junto da porta da Cruz, *se compraram casarias bastantes e se repartiram em forma de Universidade* (sublinhado nosso) (cfr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*, Parte Quinta, pp. 163). Note-se contudo que, do ponto de vista filológico e atenta em concreto a evolução semântica, o autor parece utilizar a palavra Universidade num contexto que expressa (cfr. *Monarquia Lusitana*, cit. pp. 163) e com um significado que, salvo melhor opinião, tem a ver com a sua época (século XVII) – tal como com a nossa: a *universitas facultatum*; Cidade Universitária ou Campus Universitário –, e não com o significado que aquela mantinha no século XIII. Com efeito, além do que refere Braga da Cruz quanto ao significado originário da expressão *universitas* (ver supra, nota 2), atente-se no que diz Marcello Caetano a este propósito: «Na Idade Média o termo *universitas* designava o conjunto de pessoas consideradas como uma só, para efeitos de direito –, a *persona moral*. Uma coisa era o *Estudo Geral*, a escola onde se ensinam as ciências e letras a quantos a procurem; outra a *universidade* ou corporação das pessoas que nela assistiam como professores ou estudantes» (*História do Direito Português (Sécs. XII-XVI) seguida de Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI*, pp. 286). E neste mesmo sentido se pronuncia Nuno J. Espinosa Gomes da Silva (cfr. *História do Direito Português. Fontes de Direito*, pp. 291), bem como Mário Júlio de Almeida Costa (cfr. *História do Direito Português*, pp. 220). Acresce que o significado medieval (séculos XII e XIII) da expressão entronca no seu significado latino, concretamente no da expressão

universitas personarum, na medida em que estas, para os romanos, constituíam associações de indivíduos, as quais possuíam personalidade própria, distinta da dos seus membros, bem como património próprio, distinto do daqueles; sendo que também eram denominadas *corpora* (quanto ao conceito de *universitas personarum*, cfr. Faustino Gutiérrez-Alviz, *Diccionario de Derecho Romano*, terceira edición, Madrid, Reus, 1982, pp. 686).

(14) Conforme a Carta de privilégios, de 15 de Fevereiro de 1309 – que, com nota prévia, encontramos publicada no volume I do *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, doc. 25, pp. 43-47 – e até à Reforma (de 1538) levada a efeito por D. João III (1521-1557) a Universidade foi uma corporação isenta de jurisdição municipal (cfr. cit. doc. 25 e, bem assim, o que, a propósito, referem Marcello Caetano, *História do Direito Português. Súmula (...)*, pp. 223; e Mário Júlio de Almeida Costa, *História do Direito Português*, pp. 221 e respectiva n.1 – nota esta onde se alude ao facto dos universitários terem Tribunais próprios para causas cíveis e crime). A aludida Carta de privilégios vem titulada em Frei Francisco Brandão com os seguintes dizeres: *ESCRITUVRA XXV. Que he o treslado dos estatutos, que elRey D. Dinis deu aos estudos da Vniversidade de Coimbra, os quaes se acharão no primeiro liuro da Chancelaria delRey Dom Fernando ás fol. 8. Serue para o Cap. 83. do liuro 16. (Monarquia Lusitana, Parte Quinta, pp. 321); e em D. António Caetano de Sousa o título é: Estatutos, que ElRey D. Diniz deu à Universidade de Coimbra, e foraõ os primeiros, que lhe deu. Estaõ na Chancellaria delRey D. Fernando, donde os copiey, e traz Brandaõ na Quinta Parte da Monarchia Lusitana, pag. 321. (Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa, nova edição revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, Tomo I – Livros I e II, Coimbra, Atlântida – Livraria Editora, Ld.^a, 1946, pp. 96). No *Chartularium (...)* Moreira de Sá identifica-a da seguinte forma: *Carta de D. Dinis fundando e estabelecendo em Coimbra o Estudo Geral e concedendo-lhe privilégios* (cit. doc. 25, pp. 43). Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, reportando-se à transferência do Estudo Geral efectivada em 1308 e à Carta régia em questão (a de 15 de Fevereiro de 1309) admite que, juridicamente, tal parece tomar o aspecto de uma nova fundação (cfr. *História do Direito Português. Fontes de Direito*, pp. 292). Contudo, facto é que a itinerância entre Lisboa e Coimbra – de 1288 a 1377 – constitui uma realidade (neste sentido, veja-se infra nota 15, concretamente no que respeita às diversas transferências e respectivos períodos de permanência).*

(15) As sucessivas deslocações do Estudo Geral – desde a sua fundação até 1377, ano a partir do qual a Universidade vai conhecer um período de estabilidade, pois manter-se-á em Lisboa por 160 anos consecutivos – não terão contribuído, nem mesmo internamente, para lhe permitir o granjear de uma sólida reputação (cfr. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, pp. 294-295). A este propósito, veja-se o entendimento de Júlio Máximo de Oliveira Pimentel, segundo o qual a Universidade nasce modesta no século XIII (em 1288) e, embora o adiantamento no que ao conhecimento respeita fosse real, não pode asseverar-se que houvesse alcançado brilhante situação e, bem assim, os créditos científicos que, por esses tempos, floresciam na Europa (cfr. *Discurso pronunciado (...) em 16 de Outubro de 1872 (...)*, pp. 5-6); e veja-se também infra nota 20. Acresce que, tal como resulta das datas da sua deslocação de uma para outra cidade e tomando como data da fundação 1288, na sua primeira fase – da fundação até 1377 – a Universidade esteve 36 anos em Lisboa (1288 a 1308 = 20 e 1338 a 1354 = 16), tendo estado 53 em Coimbra (1308 a 1338 = 30 e 1354 a 1377 = 23). Já no que especificamente se refere ao Direito, escreve Marcello Caetano que o ensino do mesmo se fez em Lisboa enquanto a Universidade aqui existiu desde o último quartel do século XIII até 1537, apenas com excepção dos períodos em que o Estudo Geral esteve em Coimbra (cfr. *Apontamentos para a História da Faculdade de Direito de Lisboa*, Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – vol. XIII, Lisboa, 1961, pp. 7), sustentando que a evolução jurídica muito deve à formação das Universidades, que se verificou a partir de meados do século XII (cfr. *História do Direito Português. Súmula (...)*, pp. 220).

(16) No que se refere a João das Regras e ao facto de este se ter doutorado em Bolonha – o que não é uma certeza para todos os historiadores – atente-se nas considerações que, naquele sentido, alicerçam a conclusão avançada por Nuno J. Espinosa Gomes da Silva. Com efeito, sustenta o citado jurishistoriador que, não obstante a referência mínima que encontramos em Fernão Lopes – onde se lê que «ElRei mandou chamar a Lixboa alguuns leterados, assi como (...) o Doutor Joham das Regras (...), que pouco avia que vehera do estudo de Bollonha» (cfr. *Crónica do Senhor Rei Dom Fernando. Nono Rei destes Regnos*, com uma introdução pelo prof. Salvador Dias Arnault, Porto, Livraria Civilização, 1989, cap. CLVI, pp. 434), o que, tão-só de *per si*, constituiria porventura fundamentação débil e escassa para o relacionar, sem margem para dúvidas, com a prestação de provas doutorais em Bolonha –, existem, além disso, elementos de natureza escolar, os

quais analisa, cruzando-os com o testamento da mãe de João das Regras (e respectivo codicilo) e concluindo assim, «com todas as reservas e cautelas que a matéria histórica impõe», pela afirmativa (cfr. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *João das Regras e outros Juristas Portugueses da Universidade de Bolonha (1378-1421)*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XII, 1958, pp. 223-233). No que respeita, por seu turno, a Gil Martins a solução do problema resulta incomparavelmente mais fácil; isto porque, no caso, se dispõe dos respectivos assentos inscritos no *Liber Secretus Iuris Caesarei* (Livro do ‘Colégio dos Doutores’ de Bolonha, entidade examinadora e que conferia o grau de doutor em leis). Assim, no assento relativo ao exame privado, com data de 17 de Setembro de 1398, aí se atesta que Gil Martins foi aprovado por unanimidade; reportando-se-lhe outrossim o assento de 2 de Outubro do mesmo ano, este relativo à prova pública. Gil Martins que conheceu bem de perto a orgânica e problemas do Estudo bolonhês, pelo que ao ser nomeado protector do congénere lisboeta não deixa de tirar partido dessa mais-valia (cfr. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *João das Regras e outros Juristas Portugueses da Universidade de Bolonha (1378-1421)*, pp. 226 e 237-240).

(17) «Expressamente, que saibamos, foi em 1436 que o Infante D. Henrique usou da designação de “protector dos estudos de Portugal”. Mas esta data parece dever ser recuada. (...) parece legítimo fazê-la recuar para 1431, por ser deste ano em diante que vemos o nome do Infante estreitamente ligado à Universidade, através da carta de doação de casas próprias e de outros diplomas importantes» (A. Moreira de Sá, *O Infante D. Henrique e a Universidade*, Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, pp. 50-51). A carta de doação, datada de 12 de Outubro de 1431, encontramos-a publicada no *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537) documentos coligidos e publicados por A. Moreira de Sá*, volume IV (1431-1445), com introdução de A. Moreira de Sá, Lisboa, Instituto de Alta Cultura – Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1970, doc. n.º 956, pp. 28-30, sendo de assinalar a sua relevância, quer para a História da Universidade, quer para que possamos ter a noção da importância efectiva das medidas tomadas pelo Infante com repercussão no avanço, entre nós, no século XV, dos estudos universitários. Com efeito, a carta não se limita a doar. Interfere (no bom sentido da expressão) na organização dos estudos; sendo que se se tratasse da doação feita por um simples particular não iria intrometer-se no

ensino; pelo que, sublinha A. Moreira de Sá o entendimento consoante o qual é de reportar o início do desempenho das funções de “Protector do Estudo” por parte do Infante a 1431 (cfr. *O Infante D. Henrique e a Universidade*, pp. 51-52 e 55). O auto de posse das casas doadas pelo Infante é também ele de 12 de Outubro do referido ano (cfr. doc. n.º 957 do citado volume IV do *Chartularium Universitatis Portugalensis*, pp. 30-31). Salientando designadamente a relevância da doação, o 2.º Conde de Alcoutim (3.º Marquês de Vila Real), D. Pedro de Meneses – discípulo dilecto de Cataldo – em *Oração de Sapiência* que, em 1504, proferiu perante D. Manuel I (1495-1521) refere o seguinte: «E se nos nossos dias há alguma cidade que se possa dizer superior nestes meios de cultura, devido a celebérrimos doutores e mestres, essa cidade é a nossa Lisboa, a qual, assim como de longe excede em riquezas, ouro, prata, e em toda a opulência de coisas e homens fortíssimos, todas as cidades do vastíssimo mundo, assim também, se não as supera de longe no ensino e estudo das melhores artes, todavia, com estes auspiciosos fundamentos e princípios, fàcilmente as iguala, e confia deveras em vir brevemente a superá-las»; com o que prossegue o orador: «Por este tamanho bem, devemos dar merecidas graças e orar profundamente pela alma daquele providencial Henrique, vulgarmente chamado Infante, que foi o primeiro que, com extrema diligência e liberalidade, estabeleceu estas Escolas (como muitas outras coisas) *com estipêndio público* [sic, em itálico] visto que anteriormente apenas havia umas casas pequenas para o ensino dos rapazes» (*Oração proferida no Estudo Geral de Lisboa (Oratio Habita... in Scholis Ulyxbonae)*, tradução de Miguel Pinto de Meneses, introdução de A. Moreira de Sá, Lisboa, Instituto de Alta Cultura – Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1964, pp. 109, sendo que o respectivo texto em latim consta de pp. 108).

(18) Cfr. *Carta que o ifante dom pedro mandou a el rey dom duarte de bruxes*, in *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, edição diplomática, transcrição de João José Alves Dias, introdução de A. H. de Oliveira Marques e João José Alves Dias, revisão de A. H. de Oliveira Marques e Teresa F. Rodrigues, Lisboa, Imprensa Universitária – Editorial Estampa, 1982, pp. 27-39, aqui se destacando pp. 29, de que consta a passagem citada, e 39, onde, em nota de pé-de-página, se pode ler: «Este texto – a famosa carta de Bruges –, foi publicado diversas vezes, e de todas elas com numerosos erros. A versão mais recente e mais correcta é a do *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, ed. de A. Moreira de Sá, vol. III, Lisboa, 1969, doc. n.º 856, pp. 311-319,

onde se pode também colher a demais bibliografia»; obra esta que possuímos, tendo contudo optado por, desta feita, utilizar aquela outra, alargando assim o leque bibliográfico – o que, no caso, se nos afigura de utilidade.

(19) Cfr. A. Moreira de Sá, *O Infante D. Henrique e a Universidade*, pp. 54-55. Sustenta aliás ainda o autor o poder admitir-se que o testamento do Doutor Diogo Afonso Mangancha – que efectivamente legou todos os seus bens para a criação de um colégio, o qual, à semelhança dos de Oxónia e de Paris, estava adstrito à Universidade – haja sido inspirado pelo Infante D. Pedro, mas, na prática, consoante refere também, além de ter sido caso isolado, teve vida efémera (cit. pp. 55 e 74-76). O referido testamento, de 9 de Dezembro de 1447, mercê do qual se cria um Colégio Universitário em Lisboa para dez estudantes pobres, constitui o doc. 1413 que, com nota prévia, vem publicado no *Chartularium Universitatis Portugalsensis (1288-1537) documentos coligidos e publicados por A. Moreira de Sá*, volume V (1446-1455), com introdução de A. Moreira de Sá, Lisboa, Instituto de Alta Cultura – Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1972, pp. 46-49; interessando também os docs. 1416 (de 4 de Janeiro de 1448) e 1417 (de 6 de Janeiro de 1448), na medida em que ambos se reportam ao testamento em questão (cfr., respectivamente, pp. 52 e 53-54 do cit. volume V).

(20) Note-se que Júlio Máximo de Oliveira Pimentel parece tender a colocar a sílaba tónica do progresso maior da Universidade portuguesa no facto da sua deslocação para Coimbra, referindo-se à «escolha dos homens, com que se constituiu a Universidade de Coimbra em 1537» como tendo sido «a mais acertada e judiciosa»; o que, além do mais, parece ainda pretender sustentar-se que então se criara uma nova Universidade (cfr. *Discurso pronunciado (...) em 16 de Outubro de 1872 (...)*, pp. 6-7). Com esta nossa observação de modo algum se pretende retirar o esplendor e a mítica que a Cidade dos Doutores, ao longo do tempo, foi granjeando. Mas, se bem nos parece, as raízes do estatuto que adquiriu têm de procurar-se mais fundo. A vida de todas as Universidades europeias, com arranque no medievo, passou por crises de crescimento (avanços e recuos), as quais se prenderam com questões de vária índole. A Universidade portuguesa não escapou à regra.